

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 041/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 011/2022/SRP

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de medicamentos e material técnico para atender as necessidades do fundo municipal de saúde.

DESTINO: Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Nova timboteua/PA.

I - RELATÓRIO

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força da Lei nº 332/2017, de 08 de fevereiro de 2017, no artigo 15 da Lei Orgânica do município, em que se refere o caput, do art. 31, da Constituição Federal; o art. 121 da Constituição do Estado do Para e demais Leis competentes, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno e de sua competência dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração o municipal

1. Versa o presente processo acerca da formação de Ata de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento do objeto acima identificado, por meio do pregão eletrônico Nº 011/2022/SRP, processo nº 041/2022.
2. Foram encaminhados os referidos autos para análise junto ao Controle Interno desta municipalidade para seu parecer legal e pertinência quanto aos ditames legais, na fase externa do procedimento licitatório e na confecção do contrato.
3. Relatamos que o Parecer Jurídico, acostado aos autos, justificou de forma clara, e legal a possibilidade jurídica, opinando assim de forma favorável pela homologação do processo licitatório.
4. Instruem ainda o presente processo:
 - ✓ Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
 - ✓ Termo de referência.
 - ✓ Pregão Eletrônico SRP nº. 011/2022 (Processo nº 041/2022);
 - ✓ Autorização para abertura do Pregão Eletrônico;
 - ✓ Designação de pregoeiro e equipe de apoio;

- ✓ Aviso de licitação com respectivas publicações;
- ✓ Edital de licitação;
- ✓ Minuta da Ata de Registro de Preços;
- ✓ Minuta de Contrato Administrativo;
- ✓ Ata de realização do Pregão Eletrônico;
- ✓ Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico;
- ✓ Documentos de habilitação, Art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- ✓ Parecer jurídico;

5. É o Relatório.

II. FUNDAMENTOS

6. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, nos termos do Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Nova timboteua/PA, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.
7. No caso em apreço, há justificativa para realização da despesa, bem como, os procedimentos legais foram adotados em todas as fases da licitação, podendo-se identificar a requisição do objeto, justificativa da contratação, abertura do procedimento administrativo, termo de referência, definição da modalidade Pregão Eletrônico, pesquisa de mercado, designação do pregoeiro e equipe de apoio, Ata do Pregão Eletrônico, Ata de registro de preços, Termo de Adjudicação.
8. O parecer jurídico foi proferido com opinião favorável à homologação do certame, concluindo que a "contratação" tem de ser feita e fundamentada com base na Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos); Lei nº 10.520/2002 (Pregão); Decreto Federal nº 10.024/19 (Preção Eletrônico). Decreto nº 7.892/2013 (Regulamenta SRP).
9. Ao analisar os autos, verifica-se que foi elaborado minuta de termo de contrato administrativo, devidamente aprovado pela Assessoria Jurídica, atendendo prescrição contida no art. 38, *parágrafo único* da Lei nº 8.666/93, observando que deve ser designado representante da administração pública para exercer a fiscalização (art. 67 da Lei nº 8.666/93).
10. Noutro tocante, Marçal Justen Filho afirma: *"Qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende de **previsão de recursos orçamentários**. Assim se impõe em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II da CF), somente podendo ser assumidos*

compromissos e deveres com fundamento na existência de receita prevista”.

11. Neste particular, por se tratar de pregão eletrônico para registro de preços, não há exigência de apresentação de espelho da dotação orçamentária, nos termos do Art., 8º, IV, do Decreto nº 10.024/19.

12. Outrossim, verifico que foi apresentado nos autos as Certidões Negativas, conforme determina o art. 29 da Lei nº 8.666/93:

1. Regularidade com a Fazenda Federal;
2. Regularidade com a Fazenda Estadual;
3. Regularidade com a Fazenda Municipal ou equivalente;
4. Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
5. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante certidão negativa;
6. Prova de inscrição no CNPJ.

13. Informamos que o referido pregão eletrônico está no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará – TCM/PA, conforme assevera o art. 12, §1º da resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA nº 11.535/2014/TCM-PA (alterada pelas resoluções nºs 11.832/2015/TCM-PA e Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM-PA) e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal De Nova timboteua/PA. Por fim, foram analisados os contratos confeccionados para s empas vencedoras: **CONTRATO Nº 202300135 - BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.832.455/0001-12, com valor global de: R\$ 109.449,00 (cento e nove mil quatrocentos e quarenta e nove reais) e CONTRATO Nº 202300136 - CONTRATADA: POLYMEDH.LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 63.848.345/0001-10. com valor global de:R\$ 665.671,20 (seiscentos e sessenta e cinco mil seiscentos e setenta e um mil e vinte centavos), ambos firmados em 06/11/2023.**

III. CONCLUSÃO

14. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

15. Sendo assim, o processo juntamente com os contratos derivados estão revestidos de todas as formalidades legais, estando **APTO** a gerar despesas para a municipalidade, **e que sejam observadas a validade das certidões antes da efetiva contratação** e, por fim,

DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à
PRAÇA DA BANDEIRA, S/Nº - BAIRRO: CENTRO – CEP: 68.730-000, NOVA TIMBOTEUA/PA - FONE: (91) 3469-1539 / E-MAIL: timboteua.saude@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA/PA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.790.338/0001-00



comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

16. Segue relacionada a empresa vencedora do certame: **BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e POLYMEDH.LTDA**

17. É o parecer, S.M.J.

Nova timboteua/PA, 06 de novembro de 2023.

Fernando Jose Alves Rodrigues Monteiro
Controlador Interno